



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 1.210, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
OUVIDORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO E OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, faço saber, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Delmiro Gouveia, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação de serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A Ouvidoria Geral do Município de Delmiro Gouveia é órgão da Administração Pública, agregado ao Gabinete do Prefeito, possuindo independência às demais secretarias, no que pertine a função de fiscalização de todas as pastas do Poder Executivo Municipal, bem como a Administração Direta, Indireta e Funcional.

**Art. 2º** – A Ouvidoria Geral do Município de Delmiro Gouveia tem as seguintes atribuições:

**I** – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Delmiro Gouveia ou agentes públicos;

**II** – diligenciar junto as unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre os atos praticados ou de sua responsabilidade objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

3

**III** – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

**IV** – informar ao interessado as providencias adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

**V** – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**VI** – elaborar e publicar semestral no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

**VII** – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

**VIII** – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

**Art. 3º** - Ficam criado no quadro permanente de pessoal do Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos:

**I** – 1 (um) cargo Ouvidor(a) Geral do Município, cargo em comissão, que passa a integrar os quadros da lei municipal nº 1061/2012, este sendo devidamente inserido como sendo um dos cargos do Gabinete do Prefeito, possuindo Símbolo Especial 1;

**II** – 1 (um) cargo de chefe de gabinete da Ouvidoria Municipal, cargo em comissão, que passa a integrar os quadros da lei municipal nº 1061/2012, este sendo devidamente inserido como sendo um dos cargos do Gabinete do Prefeito, possuindo Símbolo Especial 2;

**III** – Os salários-base dos Cargos de Ouvidor(a) Geral do Município e Chefe de Gabinete da Ouvidoria Municipal, são tratados na lei municipal nº 1061/2012, expostos no Anexo I.

**Art. 4º** - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Ouvidor(a) Geral, nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a).

**Parágrafo único** – São requisitos para ser Ouvidor(a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

**I** – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

**II** – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

**III** – possuir nível de escolaridade superior;

**IV** – conhecer os conceitos relacionados a ouvidoria pública municipal;

**V** – não ser cônjuge, ascendente ou descendente, até 4º grau, do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal e Secretários do mesmo município.

**Art. 5º** - O(A) Ouvidor(a) Geral do Município possui a seguinte prerrogativa:

**I** – Autonomia e independência funcional.

**Art. 6º** - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto de Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com funções na Ouvidoria Geral municipal exercer:

**I** – atividade político-partidária;

**II** – patrocinar causa contra a administração pública municipal;

**Art. 7º** - Compete ao Ouvidor Geral do Município:

**I** – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

**II** – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

**III** – recomendar a adoção de providências que atender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Delmiro Gouveia;

**IV** – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção dos mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**V** – celebrar termos de corporação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

**Art. 8º** - Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral do Município compreende:

**I** – Gabinete do Ouvidor;

**II** – Composto do(a) Ouvidor(a) Geral do Município e pelo Chefe de Gabinete.

2

§ 1º - O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo Chefe de Gabinete, onde este possuirá os mesmos requisitos do artigo 4º, parágrafo único I, II, III, IV e V.

**Art. 9º** - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

**I** – por iniciativa própria;

**II** – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

**III** – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 10º** - Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

**Art. 11º** - Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a atividade “Administração da Ouvidoria Geral do Município de Delmiro Gouveia”.

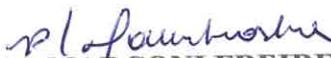
§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o “caput” deste artigo, indicará nos termos do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para ocorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de dezembro de 2017.

  
**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL

  
**JOSE MARCONI FREIRE**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO I**

**Descrição das Função do Órgão**

**OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO</b>	<b>ESPECIAL 1</b>	<b>R\$ 3.100,00</b>
<b>CHEFE DE GABINETE</b>	<b>ESPECIAL 2</b>	<b>R\$ 2.200,00</b>

**Lei n.º 1.210 de 18 de dezembro de 2018**

  
**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**  
**Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL**

  
**JOSÉ MARCONI FREIRE**  
**Secretário de Administração e Recursos Humanos**